



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 29/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Em anexo à presente, encaminhamos a essa Casa de Leis para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, **Projeto de Lei nº 18/2025**, que AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto que ora encaminhamos à apreciação dessa Edilidade, visa autorizar a desafetação de área localizada no Jardim Alto da Serra, que será destinada para implantação de empreendimento habitacional do Programa Minha Casa Minha Vida.

O Programa que se pretende implantar na área a ser desafetada, prevê a construção de moradias pelo Governo Federal através do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR Agravamento, do Ministério das Cidades, sendo o Município de Serrana habilitado a selecionar empresa para construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais dos empreendimentos denominados de: **“Habita Serrana 1, 2 e 3”**.

Salientamos que 40 (quarenta) lotes já estão desafetados e aptos para construção das unidades habitacionais, restando apenas 10 (dez) lotes, objeto da presente matéria.

A área a ser desafetada, perfaz um total de 1.735,87 metros quadrados, e está registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Serrana, sob o número 11.593, conforme cópia que acompanha a presente.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social da matéria, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA

08 de agosto de 2025.

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.08.12 15:40:38 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única
discussão e votação, na 13ª sessão
ordinária realizada em 02/09/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 18/2025

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de
São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a
desafetação da área a ser desmembrada da matrícula 11.593, do Oficial de Registro de
Imóveis de Serrana, abaixo descrita, para fins de construção de unidades habitacionais:

- I- Área Institucional – 03, situado nesta cidade e Comarca, no
loteamento Jardim Alto da Serra, com as seguintes medidas e
confrontações: Tem início em um ponto comum de divisas situado
entre a RUA TEREZA TAVARES BARBOSA, a Área de Sistema
de Lazer – 04 e a área em descrição; daí, segue em linha reta na
distância de 20,00 metros, confrontando pela esquerda com Área de
Sistema de Lazer – 04; daí, deflete a direita e segue com linha reta
na distância de 59,85 metros, confrontando pela esquerda com Área
remanescente; daí, deflete a esquerda em ângulo reto, na mesma
confrontação, na distância de 8,50 metros; daí, deflete a direita em
ângulo reto, na mesma confrontação, na distância de 19,41 metros;
daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 19,34



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

metros, confrontando pela esquerda coma RUA LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,30 metros, confrontando pela esquerda com RUA LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES, esquina com a RUA TEREZA TAVARES BARBOSA; daí, segue em linha reta na distância de 70,26 metros, confrontando pela esquerda com RUA TEREZA TAVARES BARBOSA, chegando ao ponto inicial, fechando assim a poligonal, perfazendo a área total de 1.735,87 metros quadrados.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

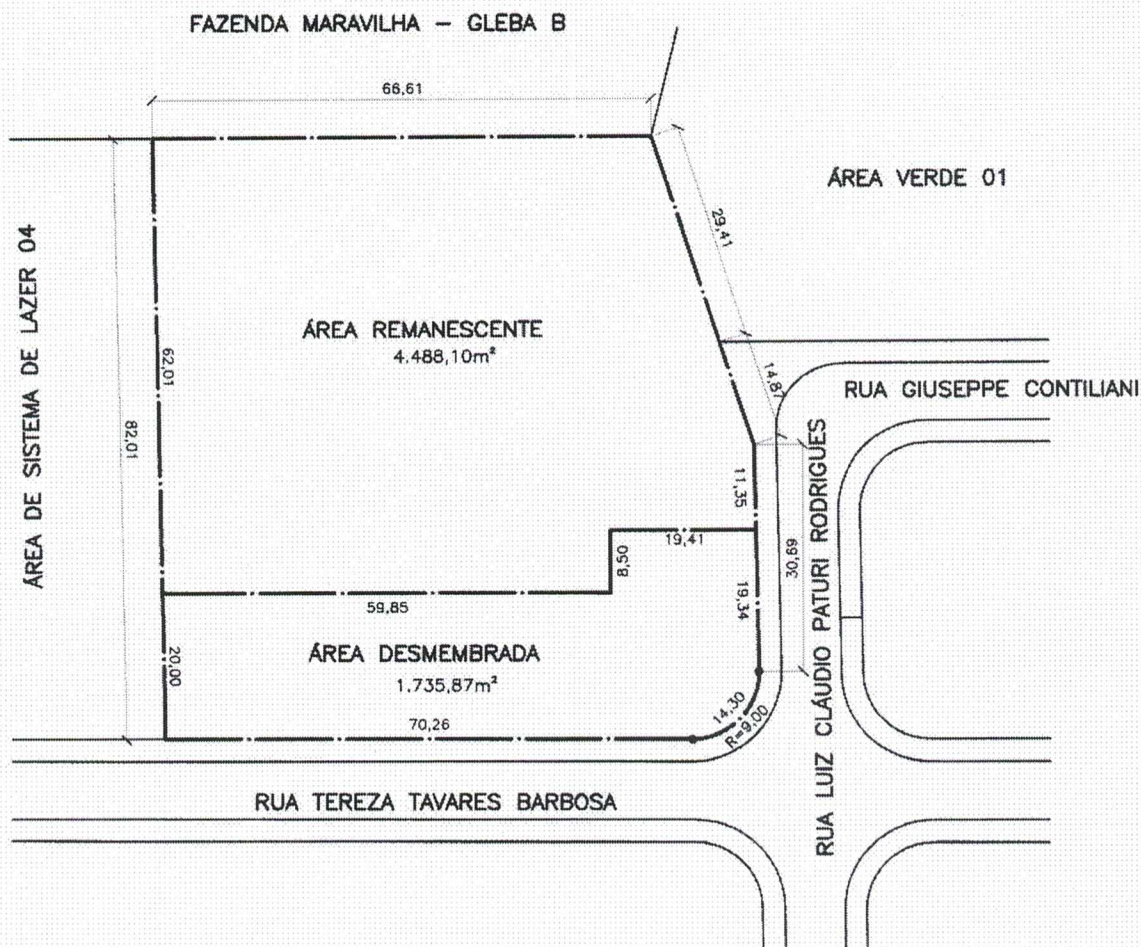
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
08 de agosto de 2.025.

LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2025.08.12 15:41:19 -03'00'

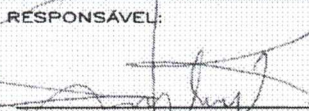
LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL



QUADRO DE ÁREAS:

LOTE 01	1.735,87 m²
ÁREA REMANESCENTE	4.488,10 m²
ÁREA TOTAL (MATRÍCULA 11.593)	6.223,97 m²



TÍTULO: DESMEMBRAMENTO DE ÁREA MATRÍCULA 11.593 (CRI-SERRANA)				RESPONSÁVEL: 	
DATA: 07/2025	REVISÃO: 00	ESCALA: 1:1.000	FOLHA: ÚNICA	arquiteto: Luciano Belutti da Silva CAU: A78133-8	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA				DESDOBRO DE ÁREA	
ASSUNTO: RUA ARMANDO PADILHA, S/Nº					
LOCAL:					

CNM: 143792.2.0011593-55

**Oficial de Registro de
Imóveis de Serrana**

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 14379-2

Registro

11.593

Folha

01

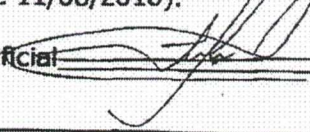
Frente

Livro nº 2 - Registro geral

IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL - 02, situado nesta cidade e Comarca, no loteamento **JARDIM ALTO DA SERRA**, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto comum de divisas situado entre a Rua I, a Área de Sistema de Lazer - 04 e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 82,01 metros, confrontando pela esquerda com a Área de Sistema de Lazer - 04; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 66,61 metros, confrontando pela esquerda com a Fazenda Maravilha - Gleba B; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 29,41 metros, confrontando pela esquerda com a Área Verde - 01; daí, segue em linha reta na distância de 14,87 metros, confrontando pela esquerda com a Rua H, esquina com a Rua E; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 30,69 metros, confrontando pela esquerda com a Rua E; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,30 metros, confrontando pela esquerda com a Rua E, esquina com a Rua I; daí, segue em linha reta na distância de 70,26 metros, confrontando pela esquerda com a Rua I, chegando ao ponto inicial, fechando assim a poligonal, **perfazendo a área total de 6.223,97 metros quadrados.**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SERRANA, inscrito no CNPJ sob nº 44.229.813/0001-23, com sede na Rua Tancredo De Almeida Neves, 176, na cidade de Serrana, SP.

REGISTRO ANTERIOR: R.3 da Matrícula nº 6.300, datada de 28 de setembro de 2016, desta Serventia. (Protocolo nº 12.623, de 11/08/2016).

Serrana, 28 de setembro de 2016. O Oficial  (Leandro José Meireles e Silva).

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTE REGISTRO **
** VIDE CERTIDÃO NO VERSO **



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Matéria: Projeto de Lei n.º 18/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Direito Administrativo e Urbanístico. Desafetação de área municipal classificada como “Área Institucional – 03”, com 1.735,87m² (matrícula 11.593), no Loteamento Jardim Alto da Serra, para viabilizar empreendimento habitacional do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV). Competência municipal (CF, art. 30, I e II). Regime jurídico dos bens públicos (CC, arts. 98 a 101). Parcelamento do solo urbano e áreas institucionais (Lei 6.766/1979). Diretrizes do Estatuto da Cidade (participação e função social). Conformidade material e formal reconhecida, com recomendações de técnica legislativa e condicionantes urbanísticas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo que autoriza a desafetação de área derivada da matrícula nº 11.593, com a poligonal e metragens descritas no art. 1º, a fim de possibilitar a construção de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV). Consta da Mensagem do Prefeito a justificativa de relevante interesse social, a referência ao regime de urgência (art. 47 da LOM) e a informação de que 40 lotes já foram desafetados em etapa anterior, restando os 10 lotes ora tratados.

Compete a esta Comissão apreciar constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do texto.

Fundamentação

1) Competência legislativa e iniciativa



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

A matéria insere-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, notadamente em política urbana e ordenação do solo (CF, art. 30, I e II).

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, pois envolve gestão do patrimônio público e ordenação de uso de bem municipal.

2) Regime jurídico dos bens públicos e desafetação

Pelo Código Civil, os bens públicos classificam-se em uso comum do povo, uso especial e dominicais (arts. 98 e 99). Enquanto conservarem essa qualificação, bens de uso comum e de uso especial são inalienáveis; a alienação pressupõe prévia desafetação (arts. 100 e 101).

A desafetação é, pois, o instrumento que altera a destinação jurídica do bem, exigindo lei específica em âmbito municipal — providência que o projeto em exame pretende realizar.

3) Parcelamento do solo urbano, áreas institucionais e limites

Nos termos da Lei nº 6.766/1979, os espaços livres, vias, praças e áreas destinadas a edifícios públicos e equipamentos urbanos constantes do projeto de loteamento recebem destinação pública, e, desde o registro, integram o domínio municipal (arts. 17 e 22). Alterações de destinação devem observar a legislação local e o interesse público devidamente motivado, sendo a lei municipal a via apropriada para desafetação quando cabível.

4) Estatuto da Cidade e função social

O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) estabelece que a política urbana vise ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, sob diretrizes de gestão democrática (participação popular, transparência, controle social).

Embora a lei federal não imponha, por si só, audiência pública específica para todo e qualquer ato de desafetação, instrumentos de



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

participação previstos no Plano Diretor, na Lei Orgânica ou em leis setoriais devem ser observados, sobretudo quando houver impacto sobre áreas de lazer/verde ou equipamentos comunitários.

5) Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV)

O MCMV foi reestruturado pela Lei nº 14.620/2023, e a linha MCMV-FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) é regulada por portarias do Ministério das Cidades e normas operacionais da Caixa. Tais atos disciplinam requisitos urbanísticos, contratuais e a destinação social dos empreendimentos.

A finalidade pública invocada no projeto — provisão habitacional de interesse social — alinha-se às diretrizes federais e reforça a motivação de interesse social necessária ao ato de desafetação.

6) Forma, quórum, técnica legislativa e redação

Espécie normativa: Lei ordinária é, em regra, suficiente para a desafetação, salvo disposição diversa na LOM/Plano Diretor.

Clareza descritiva: O art. 1º descreve poligonal, confrontações e metragem (1.735,87m²), o que atende à precisão dominial.

Vigência: Cláusula de vigência (art. 3º) adequada.

7) Condicionantes e recomendações de juridicidade/urbanismo (sem óbice ao mérito)

Comprovação dominial: juntar, nos autos legislativos ou administrativos, certidão atualizada da matrícula nº 11.593, atestando domínio municipal, inexistência de gravames e averbações pertinentes (inclusive posterior averbação da desafetação).

Conformidade urbanística: demonstrar, no processo administrativo, compatibilidade com o Plano Diretor e com a legislação municipal de uso e



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ocupação do solo (parâmetros, gabarito, vagas, permeabilidade etc.), além de eventuais compensações se a área possuir função de lazer/verde relevante.

Fase subsequente (não tratada no PL): eventual doação/cessão de uso/constituição de direito real ao FAR/CEF deverá observar a legislação federal aplicável (gestão patrimonial, licitações/alienações) e lei municipal específica, quando exigida, com avaliação prévia e encargos revertíveis ao interesse público.

Conclusão (Voto)

À vista do exposto, opina esta Comissão pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 18/2025, com as seguintes recomendações:

- ✓ **Observância das condicionantes do item 7 no âmbito do processo administrativo correspondente (comprovação dominial e compatibilidade urbanística.**
- ✓ **Considerado o interesse social habitacional e a motivação apresentada, manifestamos pela APROVAÇÃO do Projeto, ressalvadas as recomendações supra e a necessidade de observar as exigências legais locais (LOM/Plano Diretor).**

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2025


EDINA RODRIGUES FÁVARO - Presidente


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro


MARIA DA SILVA - Membro



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CPFO)

Matéria: Projeto de Lei nº 18/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Direito Financeiro e Orçamentário. Desafetação de área pública (Área Institucional – 03) com 1.735,87 m², matrícula nº 11.593, no Loteamento Jardim Alto da Serra, para implantação de empreendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV). Cláusula orçamentária prevê cobertura por dotações próprias e eventual suplementação dentro do limite autorizado. Ausência de criação de despesa obrigatória de caráter continuado. Recomendações para a fase subsequente (eventual alienação/cessão) quanto à avaliação, classificação da receita de capital e observância da Lei 14.133/2021. Conclusão pela adequação orçamentária e financeira, com recomendações.

Relatório

O Projeto de Lei nº 18/2025 tem por objeto autorizar a desafetação de área municipal localizada no Jardim Alto da Serra, vinculada à implantação de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida. A Mensagem do Prefeito informa a habilitação local para 50 unidades (“Habita Serrana 1, 2 e 3”), registra que 40 lotes já estão desafetados, restando 10 lotes nesta etapa, e invoca regime de urgência (art. 47 da LOM).

O art. 1º descreve a poligonal da Área Institucional – 03 a desmembrar da matrícula 11.593; o art. 2º estabelece que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações do orçamento vigente, podendo ser suplementadas “sem comprometimento do percentual máximo em vigor”.

A peça registra área total de 1.735,87 m² e referência dominial à matrícula 11.593.

Fundamentação



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

1) Natureza do ato e reflexos fiscais imediatos

O projeto apenas altera a afetação do bem público (de área institucional para bem dominical), sem, por si, gerar alienação, concessão ou doação. Nessa etapa, não há criação de despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) nem renúncia tributária. A DOCC (LRF, art. 17) demanda despesa corrente com obrigação por período superior a dois exercícios — hipótese não configurada pela mera desafetação.

2) Adequação orçamentária (PPA–LDO–LOA) e LRF

O art. 2º do projeto determina que eventuais custos administrativos (p.ex., levantamentos, averbações, taxas cartorárias) sejam absorvidos por dotações próprias do orçamento vigente, com suplementação se necessário, dentro do limite autorizado na LDO (“percentual máximo em vigor”). Tal redação é congruente com a LRF (arts. 15 e 16), que exige compatibilidade com PPA, LDO e LOA e suficiente dotação para empenho, quando houver despesa. Como o PL não institui nova ação de gasto, não se exige, nesta fase, estimativa formal de impacto de DOCC (art. 17). Recomenda-se, contudo, Nota Técnica de Adequação Orçamentária no processo administrativo, atestando a existência de dotações nas funções/programas de Urbanismo/Habitação e o cômputo das suplementações dentro do limite global da LDO.

3) Receita de capital futura e governança patrimonial

A desafetação converte o bem em dominical, condição necessária para eventual alienação, concessão real de uso ou doação em etapa posterior. Se houver venda/leilão, a arrecadação deverá ser classificada como Receita de Capital — Alienação de Bens, exigindo previsão/abertura de crédito na LOA. A Lei 14.133/2021 determina que a alienação esteja lastreada em avaliação prévia, interesse público justificado e, tratando-se de imóvel, autorização legislativa (que este PL supre quanto à desafetação) e licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa (art. 76).



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Observação: se a opção não for venda, mas doação/cessão (p.ex., ao FAR/União/Caixa), persiste a exigência de avaliação e justificativa (art. 76 da Lei 14.133/2021), com adequada matriz de encargos e reversão para resguardar o interesse público.

4) Renúncia de receita (art. 14 da LRF) — não incidência agora

O projeto não concede incentivo tributário nem isenções. Assim, não se aplica, nesta fase, o art. 14 da LRF (renúncia de receita). Caso, em atos futuros, se cogite isenção de ITBI/ISS/TLL ou outro benefício em caráter não geral, aí sim deverá ser observada a estimativa de impacto e medidas de compensação (art. 14, §§ da LRF).

5) Cláusula orçamentária do projeto

A redação do art. 2º (“despesas... por conta de dotações próprias... suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor”) é adequada, mas recomenda-se, para segurança jurídica:

- a) registrar, no processo, a unidade orçamentária e a ação que suportará os custos administrativos;
- b) demonstrar o saldo de limite de suplementação autorizado pela LDO e o impacto agregado de créditos adicionais do exercício;
- c) explicitar que eventual receita de alienação (se houver) será devida e tempestivamente incluída no orçamento pela via cabível (emenda à LOA/CRÉDITO ADICIONAL) antes da contratação.

Conclusão (Voto)

À luz do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 18/2025, sem óbices à sua tramitação e aprovação, com as seguintes recomendações:

- Nota Técnica de Adequação Orçamentária no processo administrativo, atestando compatibilidade com PPA, LDO e LOA e



Câmara Municipal de Serrana

R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP — CEP: 14150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

identificando as dotações que suportarão os custos acessórios (cartório/topografia etc.).

- Observância do limite global de suplementações previsto na LDO, com controle do saldo remanescente do “percentual máximo em vigor”.

Na fase subsequente, caso haja alienação/leilão:

(i) avaliação prévia;

(ii) classificação da receita como Receita de Capital — Alienação de Bens e inclusão na LOA;

(iii) licitação na modalidade leilão, salvo hipóteses legais de dispensa;

(iv) justificativa do interesse público.

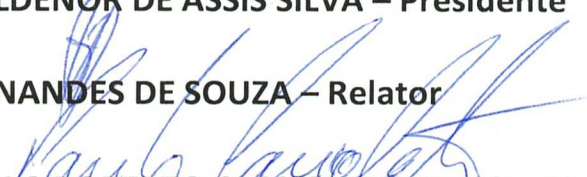
Se houver doação/cessão (p.ex., ao FAR/União/entidades públicas): formalizar encargos e cláusula de reversão, com avaliação e motivação nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021.

Apenas se futuramente se propuser benefício tributário (p.ex., isenção de ITBI/ISS/TLL), cumprir o art. 14 da LRF (estimativa de impacto, medidas de compensação e atendimento às metas fiscais).

Diante da neutralidade fiscal imediata da medida (desafetação) e da cláusula orçamentária adequada, somos pela APROVAÇÃO do projeto, ressalvadas as recomendações acima.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 2025.


WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente


FERNANDES DE SOUZA – Relator


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO – Membro



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

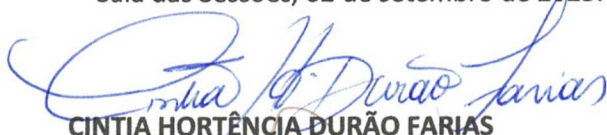
REQUERIMENTO Nº 231/2025

Regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 18 de 2025, que autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento Interno desta Casa de Leis, urgência especial para tramitação do regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei Ordinária (Executivo) nº 18 de 2025, que autoriza a desafetação de área para fins que especifica e dá outras providências.

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2025.


CINTIA HORTÊNCIA DURÃO FARIAS

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


EDCARLOS DA GRAÇAS GONÇALVES

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


FERNANDES DIAS DE SOUZA

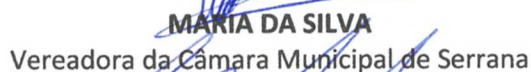
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serrana


LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


LUIZ ANTONIO DO VALLE

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


MARIA DA SILVA

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO RICARDO DA SILVA DO ROZARIO

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana


PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

2ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Vereador da Câmara Municipal de Serrana


WALDENOR DE ASSIS SILVA

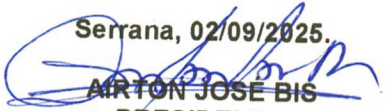
Vereador da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO

Na 13ª sessão ordinária
realizada no dia 02/09/2025.

Serrana, 02/09/2025.


AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 67/2025

PROJETO DE LEI Nº 18/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de setembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 18/2025, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desafetação da área a ser desmembrada da matrícula 11.593, do Oficial de Registro de Imóveis de Serrana, abaixo descrita, para fins de construção de unidades habitacionais:

- I- Área Institucional – 03, situado nesta cidade e Comarca, no loteamento Jardim Alto da Serra, com as seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisas situado entre a RUA TEREZA TAVARES BARBOSA, a Área de Sistema de Lazer – 04 e a área em descrição; daí, segue em linha reta na distância de 20,00 metros, confrontando pela esquerda com Área de Sistema de Lazer – 04; daí, deflete a direita e segue com linha reta na distância de 59,85 metros, confrontando pela esquerda com Área remanescente; daí, deflete a esquerda em ângulo reto, na mesma confrontação, na distância de 8,50 metros; daí, deflete a direita em ângulo reto, na mesma confrontação, na distância de 19,41 metros; daí, deflete a direita e segue em linha reta na distância de 19,34 metros, confrontando pela esquerda com RUA LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES; daí, deflete a direita e segue em curva com raio de 9,00 metros, cujo seu desenvolvimento é de 14,30 metros, confrontando pela esquerda com RUA LUIZ CLÁUDIO PATURI RODRIGUES, esquina com a RUA TEREZA TAVARES BARBOSA; daí, segue em linha reta na distância de 70,26 metros, confrontando pela esquerda com RUA TEREZA TAVARES BARBOSA, chegando ao ponto inicial, fechando assim a poligonal, perfazendo a área total de 1.735,87 metros quadrados.



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

03 de setembro de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana